



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Telefone: (0XX34)3855-1223

Fax: (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnetLoom.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

## LEI Nº 1310 de 14 de Abril de 2010

*Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento denominado "José Vieira da Silva" e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado pela presente Lei o Loteamento "José Vieira da Silva", de propriedade da Sra. Aurora Maria da Silva, com área total loteada de 22.393,00 m<sup>2</sup> (Vinte e Dois mil e Trezentos e Noventa e Três metros quadrados), imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba/MG, sob MATRÍCULA Nº 2.413.

**Art. 2º** - A área loteada é composta por 04 (quatro) quadras e 54 (cinquenta e quatro) lotes, com 19.302,45 m<sup>2</sup> (dezenove mil, trezentos e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) como área de Lotes; e 3.090,55 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), como área pública.

**Art.3º** - Ficam igualmente aprovadas as denominações das ruas constantes no memorial descritivo e no mapa que integram a presente Lei.

**Art. 4º** Nos termos da Desapropriação Consensual anteriormente pactuada que deu origem ao bairro Universitário, o município de Rio Paranaíba se responsabilizou pela execução da infra-estrutura do presente loteamento, compreendendo canalização de água potável, esgoto, iluminação e asfaltamento e ainda de elaborar especialmente percentual de área pública nos termos da Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979.

 



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

**RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO**

**CNPJ: 18.602.045.0001/00**

**Tel: (0XX34)3855-1223**

**Fax: (0XX34)3855-1518**

**e-mail: pmrp@dsnet.oom.br**

**RIO PARANAIBA - MG**

**CEP: 38.810-000**

**Art. 5º - A numeração de quadras e lotes, bem como medidas e confrontações, são as constantes do Memorial Descritivo e Mapa do Loteamento, anexos.**

**Art. 6º - O Memorial Descritivo, Mapa e a presente Lei serão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, para todos os efeitos legais.**

**Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.**

**Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 15 de abril de 2010; 189º da Independência e 121º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**

**-Prefeito-**

  
**CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES**

**-Secretária Municipal de Administração-**